



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete da Governadora

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 16 / 11 / 2022



1º Secretário

MENSAGEM Nº 75/GG

Teresina(PI), 08 de novembro de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados e Senhoras Deputadas,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo Projeto de Lei que “*Altera a Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí e dá outras providências*”.

O Projeto de Lei objetiva modificar a atual estrutura orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí, procedendo com pequenos ajustes para conferir maior eficiência à Administração Pública estadual sem criação de novos cargos.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.


MARIA REGINA SOUSA
Governadora do Estado do Piauí

16, 11, 22
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE


Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete da Governadora

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 16/11/2022



1º Secretário

Altera a Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí e dá outras providências”

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....
XX – Secretaria de Desenvolvimento Regional, Recursos Energéticos e Minerais – SEDERM;
.....
XXII - Secretaria de Irrigação.” (NR)

“Subseção XXV
DA SECRETARIA DE IRRIGAÇÃO
Art. 29-L. A Secretaria de Irrigação tem por finalidade o planejamento, a coordenação, a execução e a articulação das políticas públicas de fomento à irrigação no Estado do Piauí, cabendo-lhe:

.....
Parágrafo único. A Secretaria de Irrigação terá a seguinte estrutura básica:
I - gabinete do secretário;
.....” (NR)

“SUBSEÇÃO XVI-E
DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, RECURSOS ENERGÉTICOS E MINERAIS
Art. 46-E. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Regional, Recursos Energéticos e Minerais formular, implementar, coordenar e executar a política governamental de aproveitamento e exploração dos recursos minerais e energéticos, bem como promover a interlocução junto ao Ministério de Minas e Energia e suas entidades vinculadas, objetivando melhorar o conhecimento geológico, através do mapeamento, da avaliação e cadastramento do potencial mineral do Estado, pesquisas energéticas, além da realização de obras e serviços de engenharia, competindo-lhe:

.....
XI – realizar obras estruturantes, cabendo-lhe projetar, licitar, executar, fiscalizar, receber, direta ou indiretamente, obras e serviços de engenharia relativos a:



- a) construção de logradouros públicos e pavimentação de vias públicas nas zonas urbana e rural;
- b) construção, manutenção e conservação de rodovias estaduais, pavimentadas ou não;
- c) elaborar estudos, planejar pesquisas e programas, gerenciar projetos e executar obras relativas a projetos especiais definidos pelo Chefe do Poder Executivo;
- XII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Regional, Recursos Energéticos e Minerais terá a seguinte estrutura básica:

-
- IV - Diretoria de Recursos Minerais, Petróleo, Gás e Energias Renováveis;
- V - Diretoria de Engenharia, Projetos e Planejamento;
- VI - Diretoria de Licitações e Contratos;
-” (NR)

“Art. 58

XVIII - Secretaria de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis em Secretaria de Desenvolvimento Regional, Recursos Energéticos e Minerais;

XIX - Coordenadoria de Fomento à Irrigação em Secretaria de Irrigação.” (NR)

“Art. 59.....

XVII - Secretário de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis em Secretário de Desenvolvimento Regional, Recursos Energéticos e Minerais;

XVIII - Coordenador de Fomento à Irrigação em Secretário de Irrigação.” (NR)

“Art. 68-C

.....

XXII – da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Recursos Energéticos e Minerais:

a) o atual acervo da Secretaria de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis necessário ao desenvolvimento de suas atribuições, a ser definido por regulamento;

b) os bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam alocados ou transferidos.”

XXIII – da Secretaria de Irrigação:

a) o atual acervo da Coordenadoria de Fomento à Irrigação necessário ao desenvolvimento de suas atribuições, a ser definido por regulamento;

b) os bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam alocados ou transferidos.”

(NR).

Art. 2º Ficam revogados o art. 39, § 2º, V, art. 57, XXXII, e o art. 60, § 1º, XIV, todos da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de novembro de 2022.

